ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2208 , DE 21 DE novembro DE 1988.

Reajusta Vencimentos e Proventos de Professoras Efetivas.

Art. 1º - Independentemente do critério aprovado pela Lei nº 2196, de 18 de outubro de 1988, para o Reenquadramento das Professoras Efetivas, fica assegurada a sua Progressão "ex-officio" à 5ª Referência, à data em que completados forem, individualmente, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As Professoras Inativas que, ao se aposentarem, contavam com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício no Magistério Municipal têm, a partir da vigência desta Lei, os seus Proventos reajustados ao valor correspondente à 5ª Referência da Tabela de Vencimentos aprovada para o Magistério Público Municipal Efetivo.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de novembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito